PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

Contrato nº 164/2024/2024 - SEMED

São Luís - MA, 30 de dezembro de 2024

Processo nº 13101.005242/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 164/2024, QUE FAZEM ENTREI SI A PREFEITURA DE SÃO LUÍS-MA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA WTEC MÓVEIS E EQUIPAMENTOS TÉCNICOS LTDA.

A Prefeitura Municipal de São Luís-MA, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** com sede na Avenida Marechal Castelo Branco, nº 250, Ed. Trade Center, São Francisco, São Luís – Maranhão, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.307.102/0002-11, neste ato representado(a) por sua Secretária, a Sra. **ANNA CAROLINE MARQUES PINHEIRO SALGADO**, inscrita no CPF sob o nº 002.122.243-60, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **WTEC MÓVEIS E EQUIPAMENTOS TÉCNICOS LTDA, inscrita sob o CNPJ: 05.634.834/0001-72**, com sede na Rua Salomão Ioschpe, 267, Industrial, Erechim - RS, neste ato representada por Paulo César Bicca, CPF nº 37394355004, doravante designado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo em epígrafe e em observância às disposições da Lei nº 8.666/93, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Adesão Ata de Registro de Preços nº. 56/2024 e Pregão Eletrônico nº. 071/2023 – Processo Administrativo nº. 160/2023, Consórcio Intermunicipal de Saúde e de políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresa para aquisição e montagem de mobiliário em aço para bibliotecas, salas de professores e secretarias das escolas, destinado a atender as necessidades da SEMED, conforme especificações e quantidades estimadas e descritas no termo de referência.

Parágrafo Único – Integram a este contrato, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência do edital de licitação e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA no Processo Licitatório nº 160/2023- Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 071/2023.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de validade do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo ou rescindido, a qualquer tempo, por convenção entre as partes, ou ainda, unilateralmente, sob aviso, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, pela parte desistente à outra.

PAULO CESAR BICCA:37394355004

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO QUANTIDADE E PREÇO

3.1 - Os itens, as especificações, unidades, as quantidades e os preços estão registrados neste contrato, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	QUANT.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNITÁRIO	TOTAL
1	1074	BC1802	ARMÁRIO 2 PORTAS	R$ 3.550,00	R$ 3.812.700,00
6	447	BC2304	ARMÁRIO GV DUPLO 08 PORTAS	R$ 3.434,00	R$ 1.534.998,00
7	89	BC5006	ARMÁRIO PORTAS TRANSPARENTES	R$ 5.233,00	R$ 465.737,00
17	161	2103	EXPOSITOR KIDS FLOR SIMPLES	R$ 3.040,00	R$ 489.440,00
15	128	2101	ESTANTE KIDS FLOR SIMPLES	R$ 1.690,00	R$ 216.320,00
16	64	2102	ESTANTE KIDS FLOR DUPLA	R$ 2.159,00	R$ 138.176,00
				TOTAL GERAL:	**R$ 6.657.371,00**

3.1.1 O valor global a ser pago pela contratação é de**R$ 6.657.371,00 (seis milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil, trezentos e setenta e um reais).**

3.2 - Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

3.2.1 - Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do princípio e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

3.2.2 - Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

3.3 - A revisão dos valores será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

3.4 - Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da (s) dotação(ões) orçamentária(s), e daquelas que vierem a substituí-las conforme abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE: 13101.1236502302.067
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52
FONTE DE RECURSOS: 1.500.001001

PROJETO/ATIVIDADE: 13101.1236102312.079
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52
FONTE DE RECURSOS: 1.500.001001

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO

5.1 - Comparecer quando convocado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal, para assinatura do contrato, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor a ele adjudicado.

5.2 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal.

5.3 - O prazo de validade do contrato para a aquisição será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

PAULO CESAR BICCA:37394355004

5.4 - Se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato injustificadamente será aplicada à regra seguinte: quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura da ata, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis nas Leis 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes.
5.5 - No caso de descumprimento (não assinatura), a SEMED se reserva no direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar o contrato, sendo este o novo detentor.
5.6 – No contrato constarão todas as obrigações, direitos e deveres estabelecidos no edital.
5.7 O contrato, a ser assinado pelo licitante vencedor, estará disponível no setor jurídico da SEMED
5.8 - É vedado reajustes antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência do contrato.
5.9 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.
5.10 - Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei n. 8.666/93, serão concedidos depois de decorrido 12 (doze) meses da vigência do contrato, por provocação dos Órgãos/ Entidades adesos, que deverão comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado.
5.11 - Os valores registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
5.12 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SEMED solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.
5.13 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SEMED poderá rescindir este contrato e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo valor do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão deste contrato e nova licitação em caso de fracasso na negociação.
5.14 - Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.
5.15 – O contrato poderá ser cancelado de pleno direito, nas seguintes situações:
5.15.1 - Quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e do contrato;
5.15.2 - Quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei 8.666/93;
5.15.3 - Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste registro;
5.15.4 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
5.15.5 - Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados.
5.16 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo do contrato.
5.17 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
5.18 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela SEMED, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.
5.19 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento dos serviços, permanecendo mantido o compromisso da garantia dos anteriormente ao cancelamento.
5.20 - Caso SEMED não se utilize da prerrogativa de cancelar o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.
5.21 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao contrato.
5.22 - É vedado caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da SEMED.

PAULO CESAR BICCA:37394355004

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Constituem obrigações da(o) Contratada(o):

a. Cumprimento integral do objeto deste contrato;

b. execução do objeto contratado dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados;

c. arcar com todos os ônus decorrentes de contratação de terceiros, nisto incluindo obrigações trabalhistas, sociais, tributárias e previdenciárias, bem como outras de quaisquer espécies para a execução do objeto contratado, exceto os casos expressamente previstos neste instrumento;

d. arcar com todas as obrigações tributárias e previdenciárias oriundas desta contratação;

e. responder, exclusivamente, por todos os danos e prejuízos, tanto materiais, morais e/ou pessoais, durante a execução do objeto contratado, causados à Contratante e/ou a terceiros por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados ou prepostos;

f. assumir os riscos inerentes às atividades;

g. A Contratada não poderá pleitear indenizações por prejuízos ou despesas decorrentes de casos fortuitos ou força maior;

h. manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Constituem obrigações da(o) Contratante:

a. Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos;

b. Emitir ordem de serviço estabelecendo quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

c. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste processo licitatório;

d. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências da SEMED;

e. Efetuar o pagamento, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal juntamente com as certidões negativas do FGTS e INSS;

f. Designar, servidor gestor do contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação vigente; g. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

h. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na realização de prestação de serviço, para imediata correção;

i. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do Objeto;

j. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências da SEMED.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado mensalmente, conforme quantitativo entregue, em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante apresentação da nota fiscal ou fatura hábil, acompanhada das CND's de INSS e FGTS e demonstração de manutenção dos demais requisitos de habilitação.

8.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data de sua apresentação válida.

9. CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

9.1 O presente contrato poderá ser cancelado de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o contrato não cumprir as obrigações constantes neste contratos, no Edital e seus anexos;

b. Quando o contratado der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste termo;

PAULO CESAR BICCA:37394 355004

d. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
e. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

CLAUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O presente contrato tem como seu fiscal servidor posteriormente indicado, cabendo-lhe a obrigação de solicitar, conferir, receber e controlar o objeto, em conformidade com a quantidade e saldo para pagamento, das suas respectivas pastas.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIEIRA– DAS PENALIDADES

11.1 O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Edital e do contrato sujeita a CONTRATADA, a juízo da administração, garantida a prévia e ampla defesa, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor contratado, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei 8.666/93.

11.2 A multa prevista no item acima será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Órgão/Entidade e pode cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

11.3 Se a adjudicatária recusar-se a assinar o contrato e retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida a prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

a. Advertência por escrito;
b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;
c. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 02 (dois) anos, e;
d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4 A CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com município pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.5 Caso a detentora do contrato, não possua nenhum valor a receber da SEMED, serlhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, respeitado o direito de ampla defesa, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a SEMED proceder à cobrança judicial.

11.6 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de (05) cinco dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11.7 Serão publicadas as sanções administrativas previstas nesta seção, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11.8 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a SEMED.

11.9 A aplicação das multas será feita pelos SEMED e o cancelamento e/ou suspensão pelo gestor do contrato.

11.10 De acordo com o estabelecido em lei, poderão ser acrescidas sanções administrativas previstas em instrumento convocatório e no contrato.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ao presente contrato.
b. Vinculam-se a este dontrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão

PAULO CESAR BICCA:37394355004

Eletrônico nº. 071/2023 e seus anexos e as propostas das classificadas.
c. É vedado caucionar ou utilizar este contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do órgão competente da administração.
d. O objeto desta licitação deverá ser entregue parceladamente, de acordo com o requerimento, nos locais e datas definidos pela SEMED.
e. A entrega e montagem deverá efetuar-se em até 60 (sessenta) dias após a emissão da ordem de compra.

CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA TERCEIRA –DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial da Prefeitura Municipal de São Luís/MA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São Luís para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

17.2 E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

São Luís -MA[1]

ANNA CAROLINE MARQUES PINHEIRO SALGADO
Secretaria Municipal Educação
CONTRATANTE

PAULO CESAR BICCA:37394355004

Assinado digitalmente por PAULO CESAR BICCA:37394355004
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=27709938000131, OU=presencial, CN=PAULO CESAR BICCA:37394355004
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.12.31 14:35:27-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.1

WTEC MÓVEIS E EQUIPAMENTOS TÉCNICOS LTDA
CONTRATADA

[1] Considera-se como data de assinatura do presente instrumento a data da última assinatura eletrônica constante do documento.